

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do ceara serão reajustados, em 01 de janeiro de 2020 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2019 incluídos nos percentuais supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial. **4% (quatro por cento)** para os empregados que, em 1º de janeiro de 2019 percebiam remuneração superior ao piso da categoria, aplicando a proporcionalidade.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMISSÃO PERCENTUAL

jan/19	4,00%
fev/19	3,63%
mar/19	3,30%
abr/19	2,97%
mai/19	2,64%
jun/19	2,31%
jul/19	1,98%
ago/19	1,65%
set/19	1,32%
out/19	0,99%
nov/19	0,66%
dez/19	0,33%

Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Do incentivo ao fornecimento de alimentação tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, as Empresas já aderem a este benefício não poderá o valor ser inferior a **R\$ 15,00 (quinze reais)**, para a empresa que fornece um valor maior esta aplicará o reajuste na clausula quarta desta CCT. O referido vale refeição deverá ser concedido para todos os trabalhadores inclusive os afastados.

Parágrafo Primeiro – A Alimentação fornecida não possui, seja qual a forma de sua concessão, natureza salarial.